



## Regulamento de Bolsas de Mérito das Licenciaturas da Escola das Artes – Universidade Católica Portuguesa

1. O presente regulamento aplica-se a candidatos/as do Regime Geral às licenciaturas em Som e Imagem, Cinema e Arte-Conservação e Restauro, da Escola das Artes.
2. O número máximo de bolsas de mérito atribuíveis a novos/as estudantes é o seguinte:
  - Licenciatura em Som e Imagem - 2 bolsas de mérito de 100% ou 4 bolsas de mérito de 50%, distribuídas do seguinte modo:
    - Média de Candidatura - 1 ou 2 bolsas;
    - Análise de Portfólio - 1 ou 2 bolsas;
  - Licenciatura em Arte-Conservação e Restauro - 1 bolsa de mérito de 100% ou 2 bolsas de mérito de 50%, por média de candidatura.
  - Licenciatura em Cinema - 1 bolsa de mérito de 100% (1 por média de candidatura ou 1 por análise de portfólio) ou 2 bolsas de mérito de 50% (1 por média de candidatura e 1 por análise de portfólio).
3. **Bolsas de mérito atribuídas a novos/as estudantes da Licenciatura em Arte-Conservação e Restauro**
  - a. As bolsas de mérito são atribuídas apenas a candidatos/as que se apresentem à 1ª fase de candidaturas para a licenciatura em Arte-Conservação e Restauro.
  - b. As bolsas de mérito atribuídas consistem na isenção total (100%) ou parcial (50%) de pagamento de propinas, durante o 1º ano da Licenciatura, até ao limite máximo de inscrição em 30 ECTS por semestre.
  - c. São elegíveis para uma bolsa de mérito candidatos/as com uma nota de candidatura igual ou superior a 170 pontos (numa escala de 0 a 200).
  - d. A renovação da Bolsa de Mérito nos anos subsequentes será analisada com base no desempenho do/a bolseiro/a no final de cada ano letivo. Para manter a bolsa no ano letivo seguinte, nas condições em que a obteve inicialmente (100% ou 50%), o/a bolseiro/a terá que apresentar a melhor média de curso no contexto dos/as estudantes inscritos/as no seu ano (excetuando os/as que tenham reprovado anteriormente de ano). Se isso não suceder, a bolsa de mérito será reatribuída no ano letivo seguinte ao/à estudante desse ano (excetuando aqueles/as que tenham reprovado anteriormente de ano) que apresente a melhor média de curso nesse ano letivo.
  - e. No caso do/a bolseiro/a não cumprir um mínimo de 50% dos ECTS no 1º semestre do ano letivo em que a bolsa tiver sido atribuída, a atribuição da bolsa será



cancelada no 2º semestre e reatribuída no ano seguinte de acordo com o critério do ponto d).

**4. Bolsas de mérito atribuídas a novos/as estudantes da Licenciatura em Som e Imagem e da Licenciatura em Cinema**

- a. As bolsas de mérito são atribuídas apenas a candidatos/as que se apresentem à 1ª fase de candidaturas para a licenciatura em Som e Imagem e para a licenciatura em Cinema.
- b. As bolsas de mérito atribuídas consistem na isenção total (100%) ou parcial (50%) de pagamento de propinas, durante o 1º ano das Licenciaturas, até ao limite máximo de inscrição em 30 ECTS por semestre.
- c. São elegíveis para uma bolsa de mérito por média de candidatura candidatos/as com uma nota de candidatura igual ou superior a 170 pontos (numa escala de 0 a 200).
- d. A seleção de portfólios para a atribuição das bolsas por análise de portfólio será feita aquando da entrevista integrada no pré-requisito. Os portfólios selecionados serão, depois, apreciados por uma Comissão formada por um membro da Direção da Escola das Artes, pelo/a Coordenador(a) da Licenciatura e por um(a) Docente da Unidade Académica.
- e. A Comissão referida no ponto anterior decide quais os portfólios a premiar com bolsa com base nos seguintes critérios: diversidade de trabalhos e de práticas artísticas abordadas; domínio técnico; sentido artístico; apresentação do portfólio. Das decisões da Comissão não há recurso.
- f. A renovação das duas tipologias de Bolsa de Mérito nos anos subsequentes será analisada com base no desempenho do/a bolseiro/a no final de cada ano letivo. Para manter a bolsa no ano letivo seguinte, nas condições em que a obteve inicialmente (100% ou 50%), o/a bolseiro/a terá que apresentar a melhor média de curso no contexto dos/as estudantes inscritos/as no seu ano (excetuando os/as que tenham reprovado anteriormente de ano). Se isso não suceder, a bolsa de mérito será reatribuída no ano letivo seguinte ao/à estudante desse ano (excetuando os/as que tenham reprovado anteriormente de ano) que apresente a melhor média de curso nesse ano letivo.
- g. No caso do/a bolseiro/a não cumprir um mínimo de 50% dos ECTS no 1º semestre do ano letivo em que a bolsa tiver sido atribuída, a atribuição da bolsa será cancelada no 2º semestre e reatribuída no ano seguinte de acordo com o critério do ponto f).

5. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.